

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2015

EMENDA Nº 2 - PLENÁRIO

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 109, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL  
(ALTERADO PELO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO EM EPÍGRAFE)

Dê-se ao § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterado pelo art. 1º da presente proposição, a seguinte redação:

“§ 2º Concorrerão à distribuição dos lugares todos partidos que tiverem candidatos registrados, nos termos do Capítulo I deste Título”.

#### JUSTIFICATIVA

Questão polêmica a envolver essa proposição diz respeito ao preenchimento das chamadas “sobras”, ou nas palavras do Código Eleitoral, “os lugares não preenchidos” pelo rateio anteriormente efetuado. Com a adequação redacional, de forma a expungir a expressão “coligações”, o projeto reitera o § 2º do art. 109 do Código Eleitoral, dispondo que “só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido o quociente eleitoral”.

Levando-se em conta os compromissos e esforços dos senadores em reforçar os partidos políticos, a regra em questão é desarrazoada, podendo-se afirmar, até mesmo, ser draconiana. Partidos que, por questão de poucos votos, deixam de alcançar o quociente partidário, acabam por não ter expressão parlamentar alguma por força dessa inaceitável exclusão. São notórios casos de candidatos que, nominalmente, recebem expressivo número de sufrágios, mas que, pelo

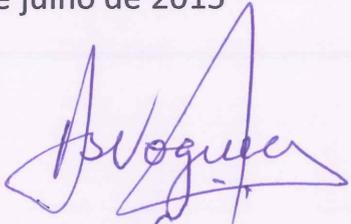
Requeto  
13/5/15  
Sen. Alexandre

ASD

fato de suas legendas não terem superado a cláusula de barreira do quociente partidário, não logram ter o direito de manifestação nas casas legislativas. Assim, consideramos ser legítimo que, no âmbito das vagas não preenchidas, possam os partidos que não alcançaram o quociente eleitoral concorrer em *igualdade de condições* com os demais pelo preenchimento das sobras, observado o mesmo critério de proporcionalidade, calculado, nos termos do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral, pelo chamado “método d’Hondt”. É bom que se diga: não se está a reservar a disputa das sobras para os partidos que não alcançaram o quociente eleitoral, mas permitir que possam disputá-las em iguais condições com as agremiações mais fortes.

Sala das Sessões,

de julho de 2015

  
Douzele Nogueira  
Senador PT-TO